

# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022**

**Pregão Presencial nº 13/2022**

**CONTRATO Nº 19/2022**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: **IRMÃOS LUCHINI S/A COMERCIAL AUTOPEÇAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.934.777/0001-00, com sede Rua Barão de Teffé, 700, Anhangabaú, Jundiaí/SP – Cep 13.208-761, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edson Luchini, CPF nº [REDACTED]

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 67/2022, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 67/2022, modalidade Pregão;
  - b) não contrariem o interesse público;
  - c) nos preceitos do direito público;
  - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - Aquisição de 03 (três) veículos de passeio tipo Sedan para a frota de carros oficiais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes na proposta (Chevrolet Cruze Sedan LTZ 1.4L Turno Ecotec 153CVCV AT6, modelo 2023, transmissão automática de 6 velocidades a frente) – pacote R7S.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com nota fiscal de venda, com todos os tributos, fretes e encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

3.1.1 A sede da CONTRATADA está situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP, e o horário de entrega deverá ocorrer das 13:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3.2 É obrigatória a apresentação de catálogos técnicos do objeto ofertado, contendo as características dos veículos, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as concessionárias e/ou oficinas técnicas autorizadas na região de Várzea Paulista/SP.

3.3 Qualquer alteração de prazo de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

3.3.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 467.100,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e cem reais), e deverá ser pago 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal da fábrica e revendedora/concessionária (se o caso) e aceite definitivo do Gestor do Contrato.

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço do objeto é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal da fábrica e revendedora/concessionária (se o caso) e aceite definitivo do Gestor do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório, descrição do modelo dos veículos e das características exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.



6.6 As despesas para as transferências de propriedades dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

7.1 O prazo de garantia dos veículos será de no mínimo 12 (doze) meses contados da data do Aceite Definitivo, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

7.2 A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a entrega dos veículos, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos o transporte até a entrega do objeto.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar serviços de socorro mecânico e assistência técnica durante todo o período de garantia, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

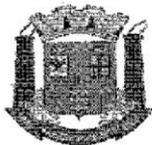
7.4 A CONTRATADA compromete-se a corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens comprometendo-se a substituir peças defeituosas, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

8.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

9.1.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Entregar os veículos objeto da presente contratação com zero quilômetro de utilização, rodagem e uso, cabendo a Câmara Municipal de Várzea Paulista o 1º emplacamento.

9.3 Os veículos deverão estar acompanhados dos manuais originais do fabricante, em língua portuguesa, constando todas as informações necessárias para a correta utilização.

9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

9.7 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;



9.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.9 A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

9.10 O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

9.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.12 O Termo de Aceite Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade dos veículos ou disparidade com as especificações técnicas, garantindo-se à CONTRATADA as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Oliva, exercente do cargo de motorista, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Jesus Pandolfi, exercente do cargo de motorista, em caso de impedimento da primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 27 de setembro de 2022.

*Madro Aparecido da Silva*  
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

**IRMÃOS LUCHINI S.A.**  
**COMERCIAL AUTO PEÇAS**

*Eyson Luchini*  
Vetor Presidente

Irmãos Luchini S.A. – Comercial Auto Peças  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**EDUAR R. DE MENEZES JR**  
Agente de Serviços Técnicos

**RENATA C. A. COZATTI**  
Diretora Financeira

8



**ANEXO – CONTRATO Nº 19/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** IRMÃOS LUCHINI S.A. – COMERCIAL AUTO PEÇAS

**CONTRATO Nº 19/2022**

**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) veículos de passeio, tipo Sedan, para compor a frota de carros da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 27 de setembro de 2022.

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

**Nome:** Mauro Aparecido da Silva

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:**

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Edson Luchini,

**Cargo:** Diretor - Presidente

**CPF:**

**RG:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:** [vendadireta@luchini.com.br](mailto:vendadireta@luchini.com.br);

[andreis.nascimento@luchini.com.br](mailto:andreis.nascimento@luchini.com.br)

**E-mail pessoal:**

\_\_\_\_\_  
**Telefone(s):** (11) 4583-4536 / 4583-4583 ,

**Assinatura:**

\_\_\_\_\_  
**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.